



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.147, DE 28 DE JUNHO 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.712, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal 2.712, de 17 de setembro de 2019, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a transferir, por doação, um terreno urbano, ao Governo do Estado de Minas Gerais para construção da Delegacia Regional da Polícia Civil de Nova Lima/MG.

Art. 2º Fica incluído o artigo 2º-A à Lei municipal 2.712, de 17 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. A doação do imóvel será gravada com os seguintes encargos e gravames:

I - o imóvel objeto da presente lei será destinado, exclusivamente, para a construção da Delegacia Regional de Polícia Civil de Nova Lima;

II - fica vedada a concessão onerosa ou gratuita, total ou parcial, definitiva ou transitória, do imóvel mencionado no artigo 1º ao sistema prisional;

III - o imóvel objeto da presente lei ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, devendo tais condições constar na matrícula de registro do imóvel.

§ 1º O eventual uso do imóvel pelo Município, transitório, definitivo, total ou parcial, será sempre gratuito.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Gabinete da Presidência

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 10/07/2024

17.00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 2º Fica o Município autorizado a realizar a obra de construção, bem como a manutenção futura da Delegacia Regional de Polícia.

§ 3º Após a conclusão das obras de construção, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão da edificação ao Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao artigo 3º da Lei Municipal 2.712, de 17 de setembro de 2019, com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

§ 1º Constará da escritura de rerratificação da doação a ciência e anuência do Estado de Minas Gerais quanto aos encargos e gravames contidos no artigo 2º-A desta lei.

§ 2º A recusa de aceitação dos encargos e gravames contidos nesta lei importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 2.712, de 17 de setembro de 2019;

II - o artigo 2º da Lei Municipal 2.712, de 17 de setembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 28 de junho de 2024


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL